



## Projeto de Lei 24/2021

**Autoria: Poder Executivo**

**Ementa: “dispõe sobre o reajustar o valor do plantão dos profissionais médicos (as) e enfermeiros (as) no Município de Pindoretama e da outras providências.”**

**PEDIDO DE URGÊNCIA**

### **Cronologia De Trâmite Legislativo:**

- Protocolo 06/05/21 N° 00024-2/2021
- Encaminhamento às Comissões 7/5/21  
 De Justiça e Redação  De Finanças e Orçamento  Obras Pública e Atividades Privadas  
 Educação e Assistência Social
- Recebida pelas Comissões 11/5/21
- Parecer da Comissão 12/5/21
- Aprovado 14/5/21  com emendas  sem emendas
- Rejeitado      /      /
- Votação em:  Sessão Ordinária  Sessão Extraordinária de N°      /      /
- Encaminhamento ao Executivo 14/5/21



Mensagem nº 007/2021.

PROTOCOLO DE PROPOSIÇÃO C.M.P.  
Tipo: P. Lei Nº 12021  
Em 6/5/2021 Resp.: [assinatura]

**Pindoretama/CE, 04 de maio de 2021.**

Exma. Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Reajusta o valor do plantão dos profissionais médicos(as) e enfermeiros(as) no Município de Pindoretama e dá outras providências”** com pedido de **Convocação de Sessão Extraordinária, com URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, nos moldes do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 13, inciso I do Regimento Interno dessa Augusta Casa Legislativa.

Inicialmente, é importante ressaltar que o valor do plantão dos(as) médicos(as) e enfermeiros(as) neste Município é regulado pela Lei nº. 406, de 19 de abril de 2013. Nesse ínterim, não houve qualquer reajuste ou correção monetária para repor as perdas inflacionárias.

Ademais, nosso Município está enfrentando um grave problema devido a falta de profissionais plantonistas decorrente do valor do plantão que se torna pouco atrativo, somado a grande demanda de profissionais da saúde em todos os municípios cearenses que aumentou durante a pandemia, com valores de plantão bem mais vultuosos.

Portanto, para que nossa população não fique penalizada com a falta de profissionais da saúde, se faz necessário que haja reajuste para recompor as perdas da inflação no decorrer desses anos, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de modo que os novos valores se tornem mais competitivos com outros municípios e mais atrativos para os profissionais plantonistas médicos(as) e enfermeiros(as).

Ressalte-se ainda que imperioso se faz reajustar o salário de todos os profissionais da saúde do nosso Município, pois desempenham um excelente trabalho cuidando da saúde de nossos munícipes. Porém, já está sendo realizado um estudo de impacto financeiro para implantação no ano vindouro, dado a vedação da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020.



Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**JOSE MARIA MENDES LEITE**

Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,

Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama





PROJETO DE LEI Nº ...../2021.

PROTOCOLO DE PROPOSTA C.M.P.

Tipo: P.L.O Nº 21 /2021

Em 6/5/2021 Resp.: 

**Reajusta o valor do plantão dos profissionais médicos(as) e enfermeiros(as) no Município de Pindoretama e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O valor do plantão de 12h dos profissionais médicos(as) será de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais) para plantão no Hospital e Centro de Parto Normal; e, de R\$ 1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta reais) para plantão no Hospital de Campanha do COVID-19.

**Art. 2º.** O valor do plantão de 12h dos profissionais enfermeiros(as) plantonistas será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para plantão no Hospital e Centro de Parto Normal; e, de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para plantão no Hospital de Campanha do COVID-19.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2021.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 406, de 19 de abril de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 04 de maio de 2021.

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**

Prefeito do Município de Pindoretama

## DESPACHO

**A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

*Conforme reza o Art. 100 e 111, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho o Presente Projeto de Lei 24/2021 para apreciação da(s) comissão(ões) pertinente (s).*

*Empós, havendo parecer favorável, remeta a Secretaria Geral da Mesa, para que seja colocado na primeira Sessão Ordinária subsequente.*

*Em sendo rejeitado o Projeto em Comissão, publique-se o parecer e remeta cópia ao autor do projeto..*

Pindoretama/Ce 7 / Maio de 2021.



Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha  
Presidente da Câmara

## CERTIDÃO

*O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Finanças e Orçamentos, como dispõe o Art.48 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa o Projeto de Lei 24/2021, de Autoria do (a) Executivo, para o devido trâmite regimental.*

*Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.*

*Pindoretama, Ce 11 / maio /2021*

*Cleuson Calixto da Silva*  
**Cleuson Calixto da Silva**

**Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças**




## CERTIDÃO

*O Presidente da Comissão de Redação e Justiça que subscreve CERTIFICA que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Redação e Justiça o Projeto de Lei 24/2021, de Autoria do (a) Evaristo, para o devido trâmite regimental.*

*Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.*

*Pindoretama, Ce 11 / maio /2021*



**Francisco Ivanildo Severino de Lima**  
Presidente da Comissão de Redação e Justiça





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**ENCAMINHAMENTO  
DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Os Vereadores que Subscvem os Pareceres encaminham a Secretaria Geral da Mesa os mesmos para que se tome as providências cabíveis, em resolutiva ao Projeto de Lei que segue abaixo discriminado;

<b>PROJETO DE LEI</b>	24/2021
<b>ENTRADA NA COMISSÃO</b>	11/05/2021
<b>AUTOR(a)</b>	Executivo
<b>EMIÇÃO DE PARECER</b>	12/05/2021





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINDORETAMA-CE**

**PROJETO DE LEI Nº 24/2021 DE 07 DE MAIO DE 2021.**

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE REAJUSTAR O VALOR DO PLANTÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS (AS) E ENFERMEIROS (AS) NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**1. Relatório:**

Em análise ao presente projeto de lei, inicialmente vale ressaltar a sua importância, dado a criticidade do momento vivenciado em todo nosso município, estado e País.

O presente projeto é de autoria do Excelentíssimo prefeito José Maria Mendes Leite, que sensível com o momento crítico vivenciado no país, para contratação de Médicos e Enfermeiros plantonistas, do Hospital centro de parto e do hospital de campanha COVID-19 “dispõe sobre reajustar o valor do plantão dos profissionais médicos (as) e enfermeiros (as) no município de Pindoretama e da outras providências”.

**2. Fundamentação:**

Após analisar o presente projeto verifica-se algumas condicionantes, que para seu atendimento se faz necessária senão vejamos:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020**

**Art. 8º [...]**

**Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



Analisando o presente dispositivo verifica-se a existência de **UM DECRETO LEGISLATIVO DE N.º 562 DE 4 DE MARÇO DE 2021**, onde reconhece a situação de calamidade pública no município de Pindoretama, permitindo assim que o presente projeto de Lei siga seu curso com a devida aprovação por esta comissão.

Observa-se que a Lei vigente é de 19 de abril de 2013 e os valores ali constantes estão defasados.

Ressaltamos ainda que o presente projeto de Lei não se trata de um aumento de vencimento e sim um reajuste do índice inflacionário, respeitando assim a lei abaixo transcrita.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020**

**Art. 8º [...]**

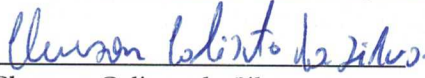
**VIII - ADOPTAR MEDIDA QUE IMPLIQUE REAJUSTE DE DESPESA OBRIGATÓRIA ACIMA DA VARIAÇÃO DA INFLAÇÃO MEDIDA PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)**, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

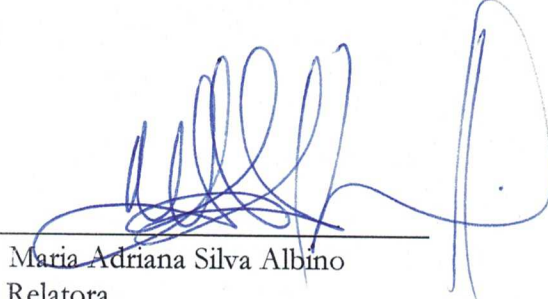
**3. Conclusão:**

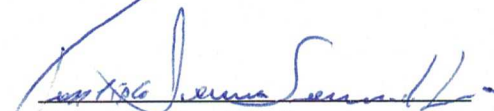
Por tudo que fora exposto o projeto encontra-se devidamente respaldado de legalidade, razão pela qual **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, oriundo do executivo.**

Pindoretama/CE, 12 de Maio de 2021.

**Comissão de Finanças e Orçamento:**

  
Cleuson Calixto da Silva  
Presidente

  
Maria Adriana Silva Albino  
Relatora

  
Francisco Ivanildo Severino de Lima  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINDORETAMA-CE**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 24/2021 DE 07 DE MAIO DE 2021.**

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE REAJUSTAR O VALOR DO PLANTÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS (AS) E ENFERMEIROS (AS) NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LEGALIDADE / CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 24/2021.**

**1. Relatório:**

O presente projeto é de autoria do Excelentíssimo prefeito José Maria Mendes Leite, que sensível com o momento crítico vivenciado no país, para contratação de Médicos e Enfermeiros plantonistas, do Hospital centro de parto e do hospital de campanha COVID-19 “**dispõe sobre reajustar o valor do plantão dos profissionais médicos (as) e enfermeiros (as) no município de Pindoretama e da outras providências**”.

Sabe-se que dado ao momento crítico vivenciado em nosso estado, país e no mundo, esses profissionais dado a sua importância no projeto, tiveram um aumento significativo em seus plantões, muitas vezes ficando surreal a disparidade de valores pagos.

*Antônio*  
*Antônio*





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**2. Fundamentação:**

Na contramão dessa necessidade de aumento, que é latente, temos que respeitar as regras legais vigentes, senão vejamos:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

**VIII - ADOPTAR MEDIDA QUE IMPLIQUE REAJUSTE DE DESPESA OBRIGATÓRIA ACIMA DA VARIAÇÃO DA INFLAÇÃO MEDIDA PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)**, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

Analisando o presente projeto verifica-se que o mesmo atendeu aos ditames legais, de legalidade e constitucionalidade atendendo às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

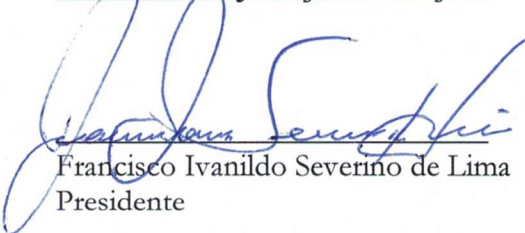


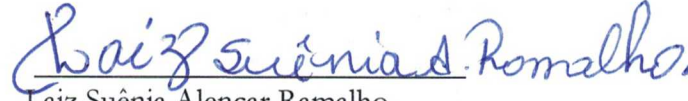
**3. Conclusão:**

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática do presente projeto, observou-se o atendimento das exigências legais e constitucionais, razão pela qual, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI**, de iniciativa do Executivo.

Pindoretama/CE, 12 de Maio de 2021.

**Comissão de Justiça e Redação:**

  
Francisco Ivanildo Severino de Lima  
Presidente

  
Laiz Suênia Alencar Ramalho  
Relatora

  
Francisco Célio Scipião da Silva  
Membro

## DESPACHO

**A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art. 49, Da Lei Orgânica Municipal e Art.161 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a **APROVAÇÃO em plenária** do Projeto de Lei 24/2021, de Autoria do (a) Poden Executiva, na \_\_\_ Sessão Ordinária da 1º Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, remeto à Secretária Geral da Mesa para que anexe documentação necessária e, em pós, **encaminhe-o** ao Executivo Municipal para que o sancione e/ou tome as providências legais que achar necessárias.

Pindoretama/Ce 14 de Maio de 2021



**Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA



## EXPEDIENTE

*Conforme despacho retrô, procedo a anexação da documentação necessária para encaminhar o projeto aprovado ao Executivo Municipal.*

*Pindoretama, Ce 17/ Maio /2021*

**ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA**

  
**Claudiano Alves Cidade Junior**  
Secretário Geral da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10/2021**  
PROJETO DE LEI Nº 17/2021

**DISPÕE SOBRE REAJUSTAR O VALOR DO PLANTÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS (AS) E ENFERMEIROS (AS) NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

**Art. 1º.** O valor do plantão de 12h dos profissionais médicos(as) será de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais) para plantão no Hospital e Centro de Parto Normal; e, de R\$ 1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta reais) para plantão no Hospital de Campanha do COVID-19.

**Art. 2º.** O valor do plantão de 12h dos profissionais enfermeiros(as) plantonistas será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para plantão no Hospital e Centro de Parto Normal; e, de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para Plantão no Hospital de Campanha do COVID-19.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos à 01 de maio de 2021.

**Art. 5º.** Revogam-se os dispositivos em contrário, em especial a lei Municipal nº 406, de 19 de abril de 2013.

Pindoretama/CE, 14 de maio de 2021, 11ª sessão ordinária, 1ª Sessão Legislativa Ordinária, 9ª Legislatura.

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTE BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



Ofício Nº 30/2021/SGM

**Da:** Secretário Geral da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama

**Para:** Sr. Cristiano do Nascimento Alves –  
Secretário- Chefe do Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Encaminhamento de Mensagem

Sr. Secretário,

*Encaminho à V. Sª Mensagem nº 10 , de 2021/CMP, que participa ao Exmo. Sr. Prefeito de Pindoretama os Autógrafos nº 10, originários dos Projetos de Lei Ordinária nº 24 , de 2021, aprovado na Ordem do Dia da 11ª Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 14 de Maio de 2021.*

Pindoretama - Ce, 14 de Maio de 2021

Agradeço desde já atenção.

Atenciosamente,

  
Claudiano Alves Cidade Júnior  
Secretário Geral da Mesa